



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO PBDoc nº SEM-PRC-2024/00182
PROCESSO SGC nº 34.000.000182.2024
DISPENSA nº 024/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, bem como instalação e desinstalação, destinado à atender as necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	92091	CONTRATAÇÃO de empresa especializada (Multimarcas), para realizar manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material em aparelhos de ar condicionados. Conforme detalhamento em documento anexo. Mensal	Un	33	R\$ 90,00	R\$ 2.970,00	R\$ 35.640,00
02	102060	SERVIÇO de instalação de aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 BTU's até 29.000 BTU's, incluindo todo material necessário a instalação, conforme demanda.	Un	05	R\$ 180,00	-	R\$ 900,00
03	117001	SERVIÇO de desinstalação de ar condicionado tipo split com capacidade de 7000 BTUs até 80.000 BTU. Conforme demanda.	Un	05	R\$ 780,00	-	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 40.440,00	

- 1.2. O item 01 da tabela acima será mensal e os demais itens serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria.
- 1.3. A dispensa será em lotes, formados por 03 (três) itens, conforme tabela acima, devendo a empresa oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação da proposta.

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Epitácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 09/07/2024 - 15:17hs.
Documento Nº: 5279841.42929807-2995 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5279841.42929807-2995>



SEMPRC202400182V01

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, criada a partir da Medida Provisória nº 314/2023, sancionada pela Lei nº 12.615, de 25 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26 de abril de 2023, tem como objetivo a implantação e implementação das ações inerentes ao comando, coordenação, execução, controle e orientação normativa da Política Estadual e das atividades concernentes ao Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

A contratação, objeto deste termo de referência, se faz necessária em razão da necessidade de assegurar um bom desempenho e manter o estado de conservação dos aparelhos, prevenindo que eles apresentem falhas ou defeitos e, quando da necessidade da realização de reparos, devendo a contratada substituir/repor pequenas peças e gás refrigerado nos equipamentos.

Logo, para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado.

Ainda assim, sobre a necessidade das instalações e desinstalações, estas se dão em razão da previsão de novas aquisições e possíveis remanejamentos que serão realizadas pela SEMAS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. As informações constantes deste termo de referência foram elaboradas obedecendo as disposições contidas nos seguintes normativos:

- 3.1.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 3.1.2. Lei nº 8.429 de 02 junho 1992;
- 3.1.3. Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- 3.1.4. Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021;
- 3.1.5. Lei nº 9.697 de 04 de maio de 2012;
- 3.1.6. Decreto Estadual nº 24.649 de 02 de dezembro de 2003;
- 3.1.7. Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021;
- 3.1.8. Decreto Estadual nº 41.200 de 26 de abril de 2021;
- 3.1.9. Decreto Estadual nº 40.548 de 17 de setembro de 2020;
- 3.1.10. Decreto Estadual nº 43.401 de 08 de fevereiro de 2023;
- 3.1.11. Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001 de 03 de agosto de 2021;
- 3.1.12. Orientação Técnica Conjunta CGE/SEAD nº 001/2022 de 14 de fevereiro de 2022;
- 3.1.13. Decreto Estadual nº 42.967 de 25 de outubro de 2022.

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Epitácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 09/07/2024 - 15:17hs.
Documento Nº: 5279841.42929807-2995 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5279841.42929807-2995>



SEMPRC202400182V01



4. DA PROPOSTA E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 DA PROPOSTA

4.1.1. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos no aviso para o envio das propostas de preços, através do e-mail: gad@semas.pb.gov.br;

4.1.1.1. A proposta deverá conter minimamente as seguintes informações:

4.1.1.1.1. Detalhamento das especificações do serviço, indicação da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

4.1.1.1.2. No preço proposto deverão conter todos os custos, impostos (INCLUSIVE ICMS/ISS), fretes, seguros e taxas (conforme o caso) e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado, e a diferença de alíquota de ICMS, conforme o caso;

4.1.2. Para maiores esclarecimentos o fornecedor poderá entrar em contato pelo e-mail gad@semas.pb.gov.br ou pelo telefone (83) 98654-3092.

4.2. Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

4.2.1 - Realizar manutenção preventiva/corretiva;

a) Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para restituir à instalação elétrica, condições normais de funcionamento;

b) Executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento;

c) Registrar ocorrências operacionais e preencher relatórios de atividades realizadas;

d) Repor Forro que se estrague em virtude de vazamentos ocasionados por má instalação.

e) Repor a tubulação das instalações de todos os aparelhos, reparando os vazamentos que passem a surgir;

f) Mensalmente deverá ser realizada a higienização do equipamento, impreterivelmente.

g) A manutenção corretiva padrão compreende a retirada do equipamento do local instalado, conserto com fornecimento de peças e materiais pelo Contratado, higienização e reinstalação do equipamento no mesmo local, ou em outro local, a critério da Contratante, desde que obedeça as mesmas especificações técnicas da Secretaria.

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Epitácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 09/07/2024 - 15:17hs.
Documento Nº: 5279841.42929807-2995 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5279841.42929807-2995>



SEMPRC202400182V01

- h) A Contratada será notificada pela Contratante, via telefone, e-mail, whatsapp, ou outro meio, e terá o prazo de até 1 hora da notificação da demanda para visitar o local de uso do equipamento e dando início ao referido reparo.
- i) A Contratada ao chegar ao local fará uma inspeção no equipamento para identificar o defeito, que poderá ser resolvido in loco ou o equipamento será removido para oficina a fim de realizar a manutenção, com todos os materiais e demais custos envolvidos por conta da Contratada;
- j) A Contratada terá o prazo de 01 (um) dia útil para conserto do equipamento e reinstalação do mesmo, quando for o caso.
- k) Caso a manutenção não seja realizada em até 4 horas após o chamado, a empresa obriga-se a repor o equipamento retirado até que o mesmo seja devolvido em condições de uso.
- l) Os serviços de manutenções poderão ser executados no horário de funcionamento da SEMAS, de modo que não prejudique as atividades normais do Contratante, preferencialmente logo no início ou ao final do expediente. Entretanto, caso a natureza dos serviços possa causar algum transtorno, esses deverão ser programados para outros dias/horários, mediante acordo entre as partes, não implicando em qualquer ônus para o Contratante.
- m) A prestação dos serviços nas dependências do Contratante não caracteriza vínculo empregatício entre a SEMAS e o profissional prestador de serviço.
- n) Na visita técnica será observando a situação física e operacional dos equipamentos (disjuntores, cabos, compressores, comandos) com identificação e solução de qualquer anormalidades no funcionamento dos equipamentos;

4.2.2 - Para o serviço de instalação e desinstalação:

- a) Instalar equipamentos de climatização de acordo com normas técnicas, considerando a distância de até 10m (dez metros);
- b) Testar a instalação, repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;
- c) Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas;

4.3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.3.1. Os serviços deverão ser feitos de tal modo a provocar o mínimo de interrupção das atividades laborais;

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Epitácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 09/07/2024 - 15:17hs.
Documento Nº: 5279841.42929807-2995 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5279841.42929807-2995>



SEMPRC202400182V01

- 4.3.2. É de inteira responsabilidade da Contratada a remoção, transporte e reinstalação do equipamento em seu local, quando a manutenção for feita fora do setor onde o aparelho se encontra instalados;
- 4.3.3. O aparelho após ser feito o reparo, deve passar por testes operacionais a fim de detectar possíveis falhas decorrentes da instalação de peças novas, bem como abertura e fechamento do equipamento;
- 4.3.4. A Contratada deverá executar os serviços utilizando todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários de qualidade igual ou superior aos já existentes na Secretaria para perfeita execução contratual.
- 4.3.5. A contratada deverá atender a todas as exigências do item 4 deste Termo de Referência.
- 4.3.6. A contratada tem até 10 (dez) dias, após a emissão de empenho para o início da execução dos serviços.
- 4.3.7. Consta instalados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, situada a Av. Eptácio Pessoa, nº 4161, Miramar, o quantitativo de 28 (vinte e oito) aparelhos Split, sendo 14 (quatorze) aparelhos de 12.000 Btu's e 14 (quatorze) aparelhos de 18.000 Btu's. Os aparelhos atualmente instalados são da marca AGRATTO.
- 4.3.7.1. O quantitativo total definido no item 1, da tabela (item 1 deste termo) foi estimado em razão da instalação de novos equipamentos que ocorrerão no decorrer no exercício financeiro vigente.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. A Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021, dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões de Reais, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da contratante:
- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e solicitação de fornecimento formal;
- 6.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Eptácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 09/07/2024 - 15:17hs.
Documento Nº: 5279841.42929807-2995 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5279841.42929807-2995>



SEMPRC202400182V01



GOVERNO DA PARAÍBA

6.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência;

7.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço contratado.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Epitácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 09/07/2024 - 15:17hs.
Documento Nº: 5279841.42929807-2995 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5279841.42929807-2995>



SEMPRC202400182V01

h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).





8.1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.1.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.1.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato, conforme o caso, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.1.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.1.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Epitácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 09/07/2024 - 15:17hs.
Documento Nº: 5279841.42929807-2995 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5279841.42929807-2995>



SEMPRC202400182V01

9. DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos.

9.2. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura:

- a) Contrato Social da empresa (objeto compatível com a contratação);
- b) Procuração de Representação;
- c) Cadastro de CNPJ da Empresa;
- d) Certidões de Regularidade Fiscal da empresa (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- e) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa
- f) Certidão de Licitantes Inidôneos;
- g) Modalidade de Garantia a ser prestada (quando for o caso);
- h) Alvará de Funcionamento e da Vigilância Sanitária (quando for o caso).

9.3. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017, na emissão da nota fiscal relativa às operações ou prestações alcançadas pelo referido decreto, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos produtos constantes da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal.

9.3.1. Os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

9.3.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Epitácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 09/07/2024 - 15:17hs.
Documento Nº: 5279841.42929807-2995 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5279841.42929807-2995>



SEMPRC202400182V01

9.4.1. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.1. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

9.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura;

10.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DO ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

12.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o seguinte Anexo:

12.1.1. Documentação Exigida Para Habilitação – ANEXO I, contendo:

12.1.1.1. Habilitação Jurídica;

12.1.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Epitácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 09/07/2024 - 15:17hs.
Documento Nº: 5279841.42929807-2995 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5279841.42929807-2995>



SEMPRC202400182V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

12.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.1.1.4. Qualificação Técnica, nos casos necessários;

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACEDO

Gerente de Administração

Com base no art. 6º, inciso XIII e art. 18º, inciso II da Lei nº 14.133/21, aprovo o presente Termo de Referência.

ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Eptácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 09/07/2024 - 15:17hs.

Documento Nº: 5279841.42929807-2995 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5279841.42929807-2995>



SEMPRC202400182V01

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.8. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Epitácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 09/07/2024 - 15:17hs.
Documento Nº: 5279841.42929807-2995 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5279841.42929807-2995>



SEMPRC202400182V01

- 2.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei 14.133/21.
- 3.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 3.2. Poderá a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, ser dispensado o item 3.1, com fundamento no Inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro da empresa onde conste o(s) responsável(is) técnico(s), Engenheiro Mecânico ou outro compatível com o objeto, no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA da sede da empresa;
- b) A empresa classificada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços a serem contratados, conforme ACORDÃO TCU nº 3070/2013, sendo que o atestado de capacidade técnico-operacional deve estar devidamente

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Epitácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 09/07/2024 - 15:17hs.
Documento Nº: 5279841.42929807-2995 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5279841.42929807-2995>



SEMPRC202400182V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

registrado no CREA, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida por esse Conselho, que comprove que a empresa tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares ao objeto da presente dispensa. Será aceita a soma de atestados buscando comprovar a capacidade técnica para realização dos serviços:

- b1) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão etc) e dos signatários do documento (nome, função, telefone etc), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de entrega
- b2) O Atestado de Capacidade Técnica para fins de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços deve ser em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano.
- b3) Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS
Av. Epitácio Pessoa, 4161 – Miramar - João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SEM75892] [SENHA] VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACÊDO em 09/07/2024 - 15:17hs.
Documento Nº: 5279841.42929807-2995 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5279841.42929807-2995>



SEMPRC202400182V01